Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e Financeira
Coordenação de Recursos Logísticos
Divisão de Planejamento de Aquisições e Contratações

Anexo do Termo de Referência

Instrumento de Medição de Resultado – IMR

1. A avaliação da execução contratual se dará mediante a verificação dos critérios estabelecidos neste Instrumento.
2. A medição de resultados será aplicada individualmente a cada Ordem de Serviço (OS) executada e servirá de base para o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização técnica, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência em caso de inexecução parcial ou total.
3. A avaliação levará em conta a natureza biológica do objeto, reconhecendo a ausência de eficácia absoluta (100%) de erradicação definitiva, porém exigindo rigor técnico na execução das etapas metodológicas (vistoria, limpeza/desinfecção e instalação de barreiras mecânicas passivas), no cumprimento dos prazos e na observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.
4. Indicadores de qualidade do serviço aqui estabelecidos que não forem atendidos pela Contratada poderão implicar no redimensionamento dos valores a serem pagos pela Contratante, após notificação quanto às ocorrências apontadas pela fiscalização para apresentação de justificativas no prazo de 2 dias úteis antes da consolidação da avaliação, conforme estabelecido neste instrumento:

Cumprimento das Obrigações Contratuais		
Item		**Descrição**
1	**Finalidade**	Estabelecer as diretrizes gerais e critérios objetivos de qualidade para garantir a execução eficaz dos serviços de Controle Integrado de Pragas (CIP) para o desalojamento de pombos (*Columba livia*) na Sede do Iphan, em Brasília/DF.

2	**Meta a Cumprir**	95% a 100% de realização dos serviços nas condições técnicas, sanitárias e ambientais especificadas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.
3	**Instrumento de Medição**	Documento de verificação do serviço (Relatório Técnico da Fiscalização e Avaliação do IMR)
4	**Forma de Acompanhamento**	A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada *in loco,* a cada execução de Ordem de Serviço, conforme a verificação das ocorrências dispostas em 4 (quatro) níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada.
5	**Periodicidade**	A cada Nota Fiscal emitida (vinculada à conclusão de cada Ordem de Serviço executada).
6	**Mecanismo de Cálculo**	Cada ocorrência será verificada e valorada individualmente, sendo atribuída determinada pontuação correspondente, respectivamente, à qualidade do serviço prestado e às falhas operacionais constatadas, conforme quadro de ocorrências abaixo.
7	**Início da Vigência**	Data de assinatura do contrato (ou instrumento equivalente).

Item	**Ocorrências**	**Pontuação por Ocorrência**
1	**Ocorrências tipo 01:** Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) Atraso injustificado de até 2 (dois) dias úteis no cumprimento de obrigações acessórias ou prazos administrativos relativos ao serviço;	**01 ponto**

	b) Conduta inadequada ou falta de urbanidade dos funcionários da CONTRATADA nas dependências do edifício; c) Indisponibilidade momentânea do preposto quando acionado pelos canais de comunicação da fiscalização; d) Atraso na entrega do Relatório Técnico pós-execução dos pontos tratados.	
2	**Ocorrências tipo 02:** Situações que caracterizam interrupção parcial ou comprometem a prestação eficaz do serviço ou da fiscalização, tais como: a) Atraso injustificado superior a 2 (dois) dias úteis no início ou conclusão da Ordem de Serviço programada, ou no atendimento de chamado de reintervenção em período de garantia; b) Falha pontual na limpeza/raspagem de dejetos ou ausência de aplicação de sanitizante em área afetada, exigindo refazimento; c) Situações que provoquem danos leves ao patrimônio ou às fachadas/coberturas da Contratante; d) Não entrega de certificados de destinação final de resíduos biológicos, FDS (Ficha com Dados de Segurança) dos produtos ou de documentos exigidos para o ateste da Nota Fiscal; e) Reincidência de infrações do tipo 01.	**02 pontos**

3	**Ocorrências tipo 03:** Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço ou comprometem a rotina institucional, a eficácia do desalojamento ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) Instalação defeituosa, frouxa ou com vãos em barreiras mecânicas passivas, permitindo o retorno ou pouso das aves nos locais tratados; b) Prestação do serviço com imperícia, imprudência ou negligência técnica, incluindo a ausência de supervisão do Responsável Técnico habilitado; c) Recusa ou omissão injustificada na realização de reintervenções corretivas sem ônus durante o prazo de garantia; d) Reincidência das infrações do tipo 02.	**03 pontos**
4	**Ocorrências tipo 04:** Situações que caracterizam improbidade da Contratada na prestação do serviço ou grave risco sanitário, ambiental e ocupacional, tais como: a) Realizar serviços não autorizados ou utilizar produtos químicos, saneantes ou biocidas sem registro vigente na ANVISA, em desacordo com a RDC ANVISA nº 622/2022, bem como aplicar dosagens incompatíveis com as recomendações do fabricante, deixar de apresentar a Ficha de Dados de Segurança (FDS) devidamente atualizada ou descumprir as diretrizes de manuseio, segurança e descarte estabelecidas na ABNT NBR 14725:2023; b) Realizar qualquer desvio de poder ou finalidade em relação ao objeto do contrato,	**05 pontos**

	especialmente o emprego de métodos letais, substâncias tóxicas proibidas ou geles aderentes que imobilizem ou causem morte às aves (infração à Lei nº 9.605/1998 e à IN IBAMA nº 141/2006); c) Permitir situação que crie risco à saúde ou à integridade física dos ocupantes e frequentadores do edifício — incluindo servidores, colaboradores, visitantes e os próprios trabalhadores da Contratada —, especialmente pelo descumprimento das normas de segurança, como a ausência ou uso inadequado de EPIs/EPCs e irregularidades na execução de trabalho em altura, nos termos da NR-35; d) Fraudar, manipular ou descaracterizar relatórios técnicos ou comprovantes de descarte; e) Dar o serviço como executado sem a sua devida conclusão; f) Não cumprir com a garantia técnica dos insumos e barreiras instaladas; g) Reincidência das infrações do tipo 03.	

Faixas de Ajuste no Pagamento		
Item	**Pontuação**	**Ajuste no Pagamento**
1	1-2 pontos	Desconto de **10%** sobre o valor total da nota fiscal
2	3-4 pontos	Desconto de **12%** sobre o valor total da nota fiscal
3	5-6 pontos	Desconto de **14%** sobre o valor total da nota fiscal
4	7-8 pontos	Desconto de **16%** sobre o valor total da nota fiscal

5	9-10 pontos	Desconto de **18%** sobre o valor total da nota fiscal
6	11 pontos ou mais	Desconto de **20%** sobre o valor total da nota fiscal

Item	**Período de Competência / Ordem de Serviço**	**Observação / Pontos**
10	Ref. OS nº XX / Competência xx/xxxx	XX pontos
11	Desconto de Ajuste na Nota Fiscal	XX%
12	Valor da Ordem de Serviço / Nota Fiscal	R$ XX,XX
13	Valor Final da Nota Fiscal com Ajuste	R$ XX,XX

5. Sanções administrativas x IMR: embora a aplicação de índices aos indicadores seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CONTRATANTE poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em quaisquer dos indicativos — ou diante da ocorrência de infrações graves previstas no Tipo 04 (tais como descumprimento da NR-35 ou violação à legislação ambiental) —, aplicar as sanções previstas em contrato e promover a rescisão unilateral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.